



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**EDITAL Nº. 011/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025**

<b>1. REGÊNCIA LEGAL:</b> ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
<b>2. ÓRGÃO INTERESSADO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA	
<b>3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM:</b> PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025	<b>4. PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº:</b> 033/2025
<b>5. TIPO DE LICITAÇÃO</b> MENOR PREÇO	<b>6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b> SIM
<b>7. FORMA DE FORNECIMENTO:</b> PARCELADA	
<b>8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP:</b> NÃO	<b>9. EXCLUSIVA E/EPP:</b> NÃO
<b>10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.	
<b>11. OBJETO</b> Constitui-se objeto desta licitação a Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinado a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Chorrochó-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital.	
<b>12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:</b> 12 (DOZE) MESES.	
<b>13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:</b>  AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: <a href="mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com">licitacaochorrocho2018@outlook.com</a> OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. PEDIDOS DE <b>ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES</b> REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTES EDITAIS DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANTE, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
<b>RESPONSÁVEL:</b>  <b>Alexandro Alves da Silva</b> Agente de Contratação	



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**PREÂMBULO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BAHIA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 033/2025**

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ** e a Comissão de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria nº. 020/2025, de 03/01/2025, publicado no Diário Oficial do Município**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, **para Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, julgamento **POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº. 004, 008/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico "[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)"

**Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br) e [financeiro@licitanet.com.br](mailto:financeiro@licitanet.com.br). Horário de Funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00hs (não há expediente aos sábados e domingos)**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com). A sessão inaugural dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/02/2025**  
**DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/03/2025 às 08:00HS**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/03/2025 às 08:00HS**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) \*HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

## 1. - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinado a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Chorrochó-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 1.3. - DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1. - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.2. - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. - O custo estimado total global pelo período de 12 (doze) meses da contratação é de R\$ 8.905.449,60 (oito milhões novecentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

1.5. - A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de entrega por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 2. - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **LICITANET**, por meio do sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Chorrochó por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**2.5. - Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.5.1. - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. - agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.12. - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, bem como o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, incluindo ainda a vedação imposta no Acórdão nº 2.847/2019. – TCU Plenário.
- 2.5.13. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.6. - O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

2.9. - O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

2.11. - A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à LICITANET: <https://www.licitanet.com.br>.

3.3. - Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.4. - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à LICITANET: <https://www.licitanet.com.br>, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à LICITANET, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela LICITANET.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela LICITANET;

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço unitário total e global de cada lote. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto nº. 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

3.6. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC nº. 123/2006.

### 4. - DOS PRAZOS GERAIS

4.1. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2. - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

4.3. - O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

- 4.4. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 4.5. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 4.6. - A contratada deverá dar início à execução dos serviços vinculados a este edital em até 05 (cinco) dias depois de firmado o contrato de prestação de serviços e a ordem de início dos mesmos, conforme o termo de referência.
- 4.7. - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.8. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.9. - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.9.1. - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 4.9.2. - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.9.3. - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

- 5.1. - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema do Portal LICITANET, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 5.2. - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 5.3. - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 5.4. - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
- 5.5. - No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- 5.6. - O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

5.7. - Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

## **6. - DA HABILITAÇÃO**

6.1. - Para habilitação das empresas proponentes, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. - Habilitação Jurídica;

6.1.2. - Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

6.1.3. - Qualificação Econômico-financeira;

6.1.4. - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

6.1.5. - Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

6.1.6. - Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

### **6.2. - Habilitação Jurídica:**

6.2.1. - Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

6.2.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. - Cópia de um documento de identificação do(s) proprietário(s);

6.2.5. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3. - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

6.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, expedida via internet ou documento equivalente;

6.3.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa dos tributos Federais e Dívida Ativa da União e quanto às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (ou de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 02 de Outubro de 2014), expedida via internet ou documento equivalente;

6.3.4. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:

- CRF do FGTS, expedida via internet ou documento equivalente;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

6.3.5. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (TST), mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida via internet ou documento equivalente;

6.3.6. - Prova de regularidade relativa Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente, em plena validade;

6.3.7. - Certidão negativa de licitantes Inidôneos - TCU; nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/92 (Lei orgânica do TCU);

6.3.8. - Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.9. - Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

6.3.10. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.3.11. - A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação da ME/EPP, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4. - Qualificação Técnica:**

6.4.1. - Em se tratando de prestação de serviços, o proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do profissional designado como Responsável Técnico, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.4.2. - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CRA (Conselho Regional de Administração), em plena validade.

6.4.3. - Apresentar profissional, com formação e Administração, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes (Gestão de Mão-de-obra) devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração) e com atribuições pertinentes ao objeto do Edital (Gestão de Mão-de-obra), cujo nome deverá constar como Responsável Técnico (CAT - Certidão de Acervo Técnico) no respectivo Conselho de classe, e que o mesmo seja detentor de atestados de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto do Edital, fornecido por entidades públicas ou privadas.

6.4.4. - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 2021).

**6.5. - Qualificação Econômico-Financeira**

6.5.1. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica dentro da data de validade;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

6.5.2. - Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.3. - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante;

6.5.4. - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC) = **Ativo Circulante / Passivo Circulante.**

Liquidez Geral (LG) = **Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

Solvência Geral (SG) = **Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

6.5.5. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo à razão de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos § 4º do artigo 69, da Lei Federal nº. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua classificação.

**6.6. - Documentação complementar:**

6.6.1 - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);

6.6.2. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VIII.

6.6.3. - Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (modelo ANEXO IV);

6.6.4. - Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos (Anexo VI);

6.6.5 - Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA (modelo ANEXO XI).

6.7. - Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6.8. - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.9. - Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10. - Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo VI.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

6.11. - Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.11.1. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.11.2. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12. - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. - Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.14. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

***Nota Explicativa:** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.*

## **7. - DA PROPOSTA**

7.1. - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

7.2. - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, com indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

quando requerido, sua substituição. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8. – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. - O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global por lote.

8.7. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. - O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

- 8.14. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.18.1. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2. - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18.3. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.4. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.19.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.19.1.1. - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.19.2. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.19.1.3. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.19.1.4. - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.20.1. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.20.1.1. - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.20.1.2. - Empresas brasileiras;
- 8.20.1.3. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.20.14. - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

8.21. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.4.1. - Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

8.21.4.2. - Preços unitários: não se admitirá preços unitários superiores aos respectivos preços unitários do orçamento estimado.

8.21.4.3. - Exequibilidade do preço global: Serão desclassificadas as propostas cujos valores componentes do preço da mão de obra estejam em valores inferiores aos estabelecidos na convenção ou acordo coletivo de trabalho, ressalvado o disposto no §1º do art. 135 da Lei nº. 14.133/2021:

8.21.4.4. - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.21.4.5. - As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços utilizando-se da mesma estrutura do Orçamento Estimado, por meio do preenchimento do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços que constará como anexo deste edital, sob pena de desclassificação das propostas;

8.21.5. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

9.3. - Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº. 3/2018, art. 29, caput).

9.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº. 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº. 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6. deste edital.

9.6. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. - Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8. - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.11.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.11.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.11.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

9.11.4. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.12. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. - Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1. - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.13.2. - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.13.3. - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.14. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### **10. - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2. - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.1. - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

- 10.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.
- 10.5. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.
- 10.6. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).
- 10.7. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.9. - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.9.1. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº. 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 10.10. - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº. 3/2018, art. 7º, caput).
- 10.10.1. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº. 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 10.11. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.11.1. - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.12. - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.12.1. - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.12.2. - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.13. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

10.13.1. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.

10.16. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº. 8.538/2015).

10.18. - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### **11. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei n.º 14.333/2021.

11.8. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da LICITANET: [https:// www.licitanet.com.br](https://www.licitanet.com.br).



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

## **12. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma da Licitanet.

12.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. - DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

13.1. - A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.2. - O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.3. - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.5. - Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.6. - A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.7. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **13.8. - DO REGISTRO POR APOSTILA**

13.8.1. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.8.1.1. - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.8.1.2. - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.8.1.3. - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

13.8.1.4. - Empenho de dotações orçamentárias.

**13.9. - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

13.9.1. - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.9.1.1. - Unilateralmente pela Administração:

13.9.1.2. - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

13.9.1.3. - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

13.9.2. - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.9.2.1. - Por acordo entre as partes:

13.9.2.2. - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.9.2.3. - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.9.2.4. - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.9.2.5. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.10. - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.11. - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.12. - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.13. - Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**14. - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

14.1. - Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

**15. - DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

15.1. - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se for o caso, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

15.2. - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

**16. - DO REAJUSTAMENTO**

16.1. - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

16.1.1. - Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

16.1.2. - A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

16.1.3. - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.1.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

**17. - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. - O pagamento será conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade:** 2.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 4.122.0002.2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500/501

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**Unidade:** 2.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**Projeto/Atividade:** 4.122.0003.2.805 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Unidade:** 2.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Projeto/Atividade:** 15.122.0003.2.806 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Unidade:** 2.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Projeto/Atividade:** 18.542.0011.2.048 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Unidade:** 2.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Projeto/Atividade:** 18.122.0011.2.104 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Unidade:** 2.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Projeto/Atividade:** 4.122.0002.2.102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**Unidade:** 2.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**Projeto/Atividade:** 26.122.0003.2.107 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

**Unidade:** 2.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

**Projeto/Atividade:** 20.122.0011.2.108 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 8.122.0008.2.500 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 8.122.0008.2.602 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500/660

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 8.122.0008.2.605 – BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 660

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 8.245.0008.2.607 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 660/661

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 8.245.0008.2.812 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPC DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**Fonte de Recurso:** 500/661

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 8.244.0008.2.814 – PROCADSUAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 660

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 8.245.0008.2.905 – PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 660

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto/Atividade:** 10.301.0007.2.040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ACS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 600

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto/Atividade:** 10.301.0007.2.117 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 600

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto/Atividade:** 10.122.0007.2.501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500.1002

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto/Atividade:** 10.301.0007.2.502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500.1002/600.3110/600.3130

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto/Atividade:** 10.302.0007.2.807 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 600

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Unidade:** 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**Projeto/Atividade:** 12.122.0004.2.409 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500.1001

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Unidade:** 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Projeto/Atividade:** 12.365.0004.2.401 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 541/542/550

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Unidade:** 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Projeto/Atividade:** 12.365.0004.2.402 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500.1001/541/550

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Unidade:** 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

**Projeto/Atividade:** 12.361.0004.2.404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500.1001/540/543/550

**OBS: Não estando a mesma vinculada a despesa antes da assinatura do contrato ou ordem de serviços, por se tratar de registro de preços.**

17.2. - Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

17.3. - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

17.4. - Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

17.5. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

**18. - DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

18.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. - Fraudar a licitação.

18.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.3. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei nº. 14.133/2021:

18.3.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.3.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

18.3.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.3.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.3.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.3.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.3.9. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.3.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.3.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

#### **19. - DAS PENALIDADES**

19.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

##### **19.2. - ADVERTÊNCIA**

19.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

##### **19.3. - MULTA**

19.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

19.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

19.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

19.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

19.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

19.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

19.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

##### **19.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

19.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pela Prefeita Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

##### **19.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

19.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação a Prefeita Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

19.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

19.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

19.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

## **20. - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1. - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

20.1.1. - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2. - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4. - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5. - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6. - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.1.7. - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.1.8. - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.9. - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **20.2. - DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.2.1. - A extinção do contrato poderá ser:

20.2.1.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.2.1.2. - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.2.1.3. - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2.2. - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **20.3. - DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

20.3.1. - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

20.3.1.1. - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº. 14.133/2021;

20.3.1.2. - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.3.1.3. - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.3.1.4. - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

20.3.1.5. - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

20.3.2. - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.3.1.2, 20.3.1.3 e 20.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

20.3.2.1. - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

20.3.2.2. - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.4. - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.4.1. - CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.4.1.1. - Devolução da garantia (quando houver);

20.4.1.2. - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.4.1.3. - Pagamento do custo da desmobilização.

20.4.2. - DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

20.4.2.1. - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.4.2.2. - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.4.2.3. - Execução da garantia contratual para:

20.4.2.3.1. - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.4.2.3.2. - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

20.4.2.3.3. - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.4.2.3.4. - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

20.4.3. - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.4.4. - A aplicação das medidas previstas nos subitens 20.4.2.1 e 20.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.4.5. - Na hipótese do subitem 20.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

20.5. - Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

20.6. - DA NULIDADE CONTRATUAL

20.6.1. - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

- 20.6.1.1. - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 20.6.1.2. - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 20.6.1.3. - Motivação social e ambiental do contrato;
- 20.6.1.4. - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 20.6.1.5. - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 20.6.1.6. - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 20.6.1.7. - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 20.6.1.8. - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 20.6.1.9. - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 20.6.1.10. - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 20.6.1.11. - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 20.6.2. - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 20.6.3. - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 20.6.3.1. - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 20.6.3.2. - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 20.6.3.3. - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- 20.7. - DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL
- 20.7.1. - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 21. - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**
- 21.1. - Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Assessoria Jurídica do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

## 22. – DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. - As obrigações decorrentes deste Pregão Eletrônico para Registro de Preços, consubstanciar-se-ão em ata de registro de preço.

22.2. - O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária no qual será publicada no Diário Oficial do Município, Site Oficial da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, ocasião em que, se necessário, deverão ser:

22.2.1. - Atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS e comprovação de que não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIM.

22.3. - A ata de registro de preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante.

22.4. - A critério da administração, prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

22.5. - A Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

22.6. - A Administração não estará obrigada a contratar os serviços objeto deste Pregão Eletrônico da detentora da ata de registro de preços.

22.7. - Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

22.7.1. - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação dos serviços, para contratações futuras;

22.7.2. - Ata de Registro de Preços - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

22.7.3. - Órgão Gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

22.7.4. - Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

22.7.5. - Detentor da Ata - Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros prestação dos serviços.

22.7.6. - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

22.7.7. - O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

22.7.8. - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

22.7.9. - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 82, da Lei Federal nº. 14.133/2021;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

22.7.10. - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.7.11. - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.7.12. - Os preços registrados serão publicados na imprensa oficial para orientação da administração.

22.7.13. - A contratação com os detentores da ata será formalizada por intermédio de instrumento de ata de contrato ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

22.7.14. - A ata de registro de preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

22.7.15. - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis detentores da ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

22.7.16. - Caberá ao detentor da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.7.17. - Quando da manifestação da utilização pelo órgão ou entidade, o órgão gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda aos quantitativos estabelecidos no artigo 86 § 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, no qual estabelece que as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, registrados na Ata de Registro de Preços.

### **23. - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

23.1. - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

23.2. - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.4. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

23.5. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.6. - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.7. - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

23.8. - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

#### **24. - DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "PRÁTICA COERCITIVA": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **25. - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

25.1. - No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato, cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei Federal nº. 13.709/2018 - LGPD, bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

25.2. - As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidas de forma lícita e especificamente para as finalidades



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais.

25.3. - Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para:

- (i) as finalidades deste Contrato
- (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

25.4. - Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que porventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

25.5. - É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

25.6. - A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como, pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

**26. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

26.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

26.9. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no <https://licitanet.com.br/>.

26.10. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.10.1. - ANEXO I - Termo de Referência

26.10.2. - ANEXO II - Minuta Ata de Registro de Preço

26.10.3. - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

26.10.4. - ANEXO IV - Carta de Credenciamento

26.10.5. - ANEXO V- Declaração assinada por Profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

26.10.6. ANEXO VI - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

26.10.7. - ANEXO VII - Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

26.10.8. - ANEXO VIII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

26.10.9. - ANEXO IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

26.10.10. - ANEXO X - Modelos de declaração "proposta".

26.10.11. - ANEXO XI - Modelos de declaração "habilitação".

26.10.12. - ANEXO XII - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público na Prefeitura Municipal.

**NOTA:** Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Chorrochó**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Chorrochó-BA, 18 de fevereiro de 2025.

*Uilde Irlã de Oliveira*  
**Uilde Irlã de Oliveira**

Prefeito Municipal



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 033/2025.**

**1. – OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI Nº. 14.133, DE 2021)**

1.1. - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Chorrochó/BA, em virtude da demanda existente, tendo em vista que as especificações e quantidades serão definidas neste Termo de Referência.

**2. - JUSTIFICATIVA/FINALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JULGAMENTO:**

2.1. - É de fundamental importância a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, faz-se necessária para atender as demandas de nossas Secretarias e Fundos Municipais de Chorrochó/BA, sendo que por se tratar de serviços comuns, justifica-se portanto, a opção da modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, sendo que a função precípua das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável, sendo que para atingir esse objetivo a administração pública vem buscando de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiências de suas ações, sendo que com a contratação de mão-de-obra terceirizada, se espera impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, desta forma, prioriza-se o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público, no qual a administração cumprirá os ditames da lei e obterá êxito na licitação, para garantir a adequada prestação dos serviços pretendidos.

2.2. - O presente certame será julgado pelo menor preço global por lote, no qual a administração pretende-se, ainda, com esse formato de licitação garantir uma melhor eficiência e eficácia no acompanhamento e fiscalização dos vindouros contratos.

**3. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, ocorrerão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal ou de Programas, e por tratar-se de Registro de Preços, desobriga que seja informada a dotação orçamentária nos termos do Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013, devendo observar se há recursos orçamentários alocados no momento da contratação, e observar os demais preceitos legais nas Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Complementar nº. 123/2006.

**4. - OUTRAS PRESCRIÇÕES:**

4.1. - Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da Aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados;

4.2. - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes nestar termo de referencia;

4.3. - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.4. - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, e quaisquer outras despesas necessárias que incidiram para a efetiva prestação dos serviços.

**5. - ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. - Secretaria Municipais Diversas;

5.2. - Fundo Municipal de Educação;

5.3. - Fundo Municipal de Assistência Social;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

5.4. - Os serviços serão realizados nas dependências físicas do órgão gerenciador e dos participantes da licitação, na cidade de Chorrochó/BA.

**6. - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. - Os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Chorrochó, Estado do Bahia, sendo expedida por esses a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.

6.2. - Órgão contratante fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, inclusive os EPI, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos empregados de uniformes e crachás.

6.3. - A contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

6.4. - Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.5. - Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;

6.6. - Toda despesa de traslado dentro e fora do município de Chorrochó - Bahia, será por conta da contratada.

**7. - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS OBJETOS POR LOTE.**

7.1. - O critério menor preço por lote, é por se tratar de serviços do mesmo gênero utilizado por todos as nossas Secretarias e Fundos Municipais deste Município de Chorrochó - Bahia, quando de sua necessidade os interessados deverão recorrer aos gestores dos mesmos, nesse momento, esta administração entende que tendo somente uma empresa para prestar os serviços em questão, gerenciando sua execução, acompanhando e controlando todos os serviços, traz maior segurança e agilidade para seu atendimento, há que considerar então, que os princípios da eficiência e economicidade tão cobrados na administração pública estariam sendo fielmente cumpridos.

**8. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO.**

8.1. - A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT/HORA	V. TOTAL/MENSAL
01	SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	MENSAL	2.100	R\$ 22,42	R\$ 47.082,00
02	SERVIÇOS DE PEDREIRO	MENSAL	1.200	R\$ 31,80	R\$ 38.160,00
03	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS	MENSAL	2.600	R\$ 29,40	R\$ 76.440,00
04	SERVIÇOS DE PINTOR	MENSAL	1.240	R\$ 31,77	R\$ 39.394,80
05	SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MENSAL	1.280	R\$ 31,05	R\$ 39.744,00
06	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	MENSAL	1.000	R\$ 32,15	R\$ 32.150,00
07	SERVIÇOS DE ELETRICISTA II	MENSAL	1.100	R\$ 41,33	R\$ 45.463,00



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

08	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PATRIMONIAL	MENSAL	1.100	R\$ 23,29	R\$ 25.619,00
09	SERVIÇOS DE ENCARREGADO	MENSAL	800	R\$ 33,32	R\$ 26.656,00
10	SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA I	MENSAL	1.300	R\$ 22,59	R\$ 29.367,00
11	SERVIÇOS DE MOTORISTA CATEGORIA B	MENSAL	1.800	R\$ 30,22	R\$ 54.396,00
12	SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	MENSAL	1.500	R\$ 35,59	R\$ 53.385,00
13	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	MENSAL	1.300	R\$ 26,23	R\$ 34.099,00
14	SERVIÇOS DE AUXÍLIO DE CLASSE	MENSAL	1.200	R\$ 22,66	R\$ 27.192,00
15	SERVIÇOS DE COZINHEIRA	MENSAL	1.600	R\$ 23,21	R\$ 37.136,00
16	SERVIÇOS DE PORTEIRO	MENSAL	2.000	R\$ 23,40	R\$ 46.800,00
17	SERVIÇOS DE ZELADORIA	MENSAL	3.900	R\$ 22,83	R\$ 89.037,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 742.120,80</b>

**9. - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. - O custo estimado total global pelo período de 12 (doze) meses da contratação é de **R\$ 8.905.449,60 (oito milhões novecentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme pesquisa de preço.

9.2. - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**10. - DOS ENCARGOS SALARIAIS**

10.1 - Nos salários apresentados no Termo de Referência, não estão inclusos os encargos salariais que terão nessas contratações.

**11. - DA JORNADA DE TRABALHO**

11.1. - Os serviços serão executados em jornada conforme o cargo estabelecido no item 08 deste edital, em regime de plantões e diárias, em escalas de trabalho a ser(em) estabelecida(s) pela Administração, caso a caso conforme necessidade.

**12. - DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS**

12.1. - Exige-se para os cargos o nível de escolaridade de "Ensino Fundamental Incompleto ou completo", "Ensino Médio Completo ou incompleto", para o preenchimento das vagas referentes a essas categorias de nível médio ou superior deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a graduação correspondente a função exercida.

12.2. - A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

### **13. - DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

13.1. - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

13.2. - O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) biometria;
- c) controle de ponto por cartão magnético;
- d) livro de ponto;
- e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

### **14. - DOS UNIFORMES/FARDAMENTOS**

14.1. - A contratada deverá fornecer uniforme completo (novo) a todos os profissionais, sempre que houver a necessidade, no qual os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Chorrochó/BA, duráveis e que não desbotem facilmente, sendo que em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

14.2. - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item, sendo que poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração, sendo que os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante, sempre que solicitado pela fiscalização.

14.3. - Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

14.4. - A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

### **15. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. - Recrutar, selecionar e encaminhar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

15.2. - Apresentar ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

15.3. - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.

15.4. - Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a contratante entender conveniente.

15.5. - Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Chorrochó/BA, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

15.6. - Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.7. - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

15.8. - Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

15.9. - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.10. - Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

15.11. - Implantar dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de execução, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;

15.12. - Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato; adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

15-13. - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.14. - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

15.15. - Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.16. - Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.17. - Os salários deverão ter como piso o estipulado no item 8 deste Termo de Referência;

15.18. - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

15.19. - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.20. - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

15.21. - Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a contratante;

15.22. - Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

15.23. - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

15.24. - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a contratante possa verificar a realização do pagamento;

15.25. - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da contratante e o preposto da contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;

15.26. - Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

15.27. - Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

15.28. - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

15.29. - Apresentar à contratante, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº. 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo.

15.29.1. - Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

15.30. - Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

15.31. - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

15.32. - No momento da assinatura do contrato, autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

15.33. - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da contratante.

**16. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1. - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

16.2. - Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

16.3. - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

16.4. - Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

16.5. - Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

**17. - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. - A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

17.2. - Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

17.3. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº. 14.133/21.

**18. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1.1. - Em se tratando de prestação de serviços, o proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

18.1.2. - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CRA (Conselho Regional de Administração), em plena validade;

18.1.3. - Apresentar profissional, com formação e Administração, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes (Gestão de Mão-de-obra) devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração).

18.1.4. - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 2021).

**19. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, a Contratada que:

19.1.1. - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. - Ensejar o retardamento da execução do objeto fraudar na execução do contrato;

19.1.3. - Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4. - Cometer fraude fiscal não mantiver a proposta.

19.2. - A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

19.2.1. - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.3. - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.4. - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.5. - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.6. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.7. - Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

19.2.8. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Contratada que:

19.3.1. - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.5. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20. – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

20.1. - A vigência da presente licitação do Pregão Eletrônico para registro de preços será de 01 ano a partir da data de assinatura do contrato e publicação da ata no Diário Oficial, no qual e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme artigo 85 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**21. - DO FORO**

21.1. - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Chorrochó/BA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Chorrochó-BA, 14 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO II**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2025.**

O Município de Chorrochó, inscrito no CNPJ nº. 13.915.665/0001-77, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Uilde Irlá de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº. 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos Municipais nº. 004, 008/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. - DO OBJETO**

1.1. - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Chorrochó/BA, pelo período de **12 (doze) meses**, especificado(s) no(s) item(ns) das propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MÊS	QUANTIDADE DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
01	SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2.100	25.200	R\$	R\$	R\$
02	SERVIÇOS DE PEDREIRO	1.200	14.400	R\$	R\$	R\$
03	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS	2.600	31.200	R\$	R\$	R\$
04	SERVIÇOS DE PINTOR	1.240	14.880	R\$	R\$	R\$
05	SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1.280	15.360	R\$	R\$	R\$
06	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	1.000	12.000	R\$	R\$	R\$
07	SERVIÇOS DE ELETRICISTA II	1.100	13.200	R\$	R\$	R\$
08	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PATRIMONIAL	1.100	13.200	R\$	R\$	R\$
09	SERVIÇOS DE ENCARREGADO	800	9.600	R\$	R\$	R\$
10	SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA I	1.300	15.600	R\$	R\$	R\$
11	SERVIÇOS DE MOTORISTA CATEGORIA B	1.800	21.600	R\$	R\$	R\$



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

12	SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	1.500	18.000	R\$	R\$	R\$
13	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	1.300	15.600	R\$	R\$	R\$
14	SERVIÇOS DE AUXÍLIO DE CLASSE	1.200	14.400	R\$	R\$	R\$
15	SERVIÇOS DE COZINHEIRA	1.600	19.200	R\$	R\$	R\$
16	SERVIÇOS DE PORTEIRO	2.000	24.000	R\$	R\$	R\$
17	SERVIÇOS DE ZELADORIA	3.900	46.800	R\$	R\$	R\$
<b>VALORES TOTAIS &gt;&gt;</b>		<b>27.020</b>	<b>324.240</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

2.2. - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

#### Dos limites para as adesões

3.6. - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Vedação a acréscimo de quantitativos.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **4. - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP/Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. - O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.4. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. - O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

4.7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

4.9.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.11. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

5.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.1.3.1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados.

#### **6. - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

6.2.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **7. - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

7.1.4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. - Por razão de interesse público;

7.4.2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **8. - DAS PENALIDADES**

8.1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**9. - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chorrochó, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

**UILDE IRLA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2025**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. /2025**

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº. 004/2025, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlá de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida..... nº. , CEP: ....., no Município de ....., Estado de ....., doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual se regerá segundo as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam e de acordo com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2025 e seus anexos:

**DO OBJETO E PRAZO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, em conformidade com as quantidades e especificações dos serviços constantes no Termo de Referência no anexo I do presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, edital da licitação, proposta do contratado e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor global de R\$: ( ) brutos, conforme proposta apresentada no certame, no qual serão pagos de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira do Município, ficando reconhecidos os direitos da , em caso de rescisão administrativa conforme artigo 138 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento será conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade:** 2.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 4.122.0002.2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500/501

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**Unidade:** 2.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**Projeto/Atividade:** 4.122.0003.2.805 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Unidade:** 2.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Projeto/Atividade:** 15.122.0003.2.806 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Unidade:** 2.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Projeto/Atividade:** 18.542.0011.2.048 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Unidade:** 2.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Projeto/Atividade:** 18.122.0011.2.104 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Unidade:** 2.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Projeto/Atividade:** 4.122.0002.2.102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**Unidade:** 2.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**Projeto/Atividade:** 26.122.0003.2.107 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretária:** 2.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**Unidade:** 2.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA  
**Projeto/Atividade:** 20.122.0011.2.108 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 8.122.0008.2.500 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 8.122.0008.2.602 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 500/660

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 8.122.0008.2.605 – BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 660

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 8.245.0008.2.607 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 660/661

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 8.245.0008.2.812 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPC DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 500/661

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 8.244.0008.2.814 – PROCADSUAS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 660

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 3.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade:** 3.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 8.245.0008.2.905 – PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 660



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

- Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto/Atividade:** 10.301.0007.2.040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ACS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 600
- Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto/Atividade:** 10.301.0007.2.117 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 600
- Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto/Atividade:** 10.122.0007.2.501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 500.1002
- Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto/Atividade:** 10.301.0007.2.502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 500.1002/600.3110/600.3130
- Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto/Atividade:** 10.302.0007.2.807 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 600
- Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Unidade:** 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Projeto/Atividade:** 12.122.0004.2.409 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 500.1001
- Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Unidade:** 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Projeto/Atividade:** 12.365.0004.2.401 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 541/542/550



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Unidade:** 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Projeto/Atividade:** 12.365.0004.2.402 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 500.1001/541/550

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Secretária:** 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Unidade:** 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Projeto/Atividade:** 12.361.0004.2.404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 500.1001/540/543/550

**DAS RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da \_\_\_\_\_, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos conforme a Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se compromete a executar o desenvolvimento das ações, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no edital resultante deste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que preceitua o artigo 107 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo e artigo 125 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA se compromete a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA se compromete a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA NONA: A CONTRATADA se compromete a realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se compromete a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº. 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**DA RESCISÃO**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE poderá rescindir sem a incidência de ônus, nas hipóteses dos poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem a incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 137 e 138 e 139 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 139, inciso III da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**DO FORO**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**UILDE IRLA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.004/2025**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa , estabelecida na , inscrita no CNPJ nº , credencia o(a) Sr.(a) , (CARGO), portador(a) do R.G. nº , e CPF nº , para representá-la perante o Município de Chorrochó/BA, em licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2025, cujo objetivo e a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinado a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Chorrochó/BA, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações dos serviços constantes no Termo de Referência no anexo I do presente edital, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

OBS: E obrigatório a apresentação deste documento, mesmo que o representante for proprietário, sócio ou procurador da empresa.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO V**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025**  
**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA**  
**CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS**  
**PREVISTOS NESTE EDITAL**

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, atende os índices econômicos previstos neste edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO VI**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.004/2025**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 004/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

XXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO VII**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025  
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A  
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º 004/2025, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

XXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO**  
**CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº. 12.846/ 2013, tais como: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

XXXXXXXXXXXXX CNPJ:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO IX**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025**  
**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

Nome completo: \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

XXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO X**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"**  
**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 033/2025**

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº. \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Chorrochó/BA, abaixo relacionados, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2025**, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Pregão acima mencionado, e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), conforme detalhamento abaixo:.

**AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA (CONFORME MODELO)**

A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Quantidade de horas estimadas mensais	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR MENSAL(R\$)
A	Salário Base		R\$
B	Adicional de periculosidade	0	R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno	0	R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Dobra em Feriados (Súmula 444 TST) - inserir o nº de feriados estimados na Unidade	0	R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$</b>

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR MENSAL(R\$)
A	Vale Transporte	
B	Auxílio Alimentação/Refeição	
C	Assistência Médica (CCT)	
D	Assistência Odontológica (CCT)	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

F	Outros	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)**

<b>3</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR MENSAL(R\$)</b>
A	Materiais e EPIS	
B	Uniformes	
C	Equipamentos	
D	Exames admissionais	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

**MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**GRUPO A**

<b>4.1</b>	<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR MENSAL(R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho - SAT		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL DO GRUPO "A" (%)</b>			

**GRUPO "B"**

<b>4.2</b>		<b>%</b>	<b>VALOR MENSAL(R\$)</b>
A	FÉRIAS		
B	AUXÍLIO DOENÇA		
C	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		
D	FALTAS LEGAIS		
E	ACIDENTE DE TRABALHO		
F	AVISO PREVIO TRABALHADO		
G	TREINAMENTO		
H	1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAIS		
I	13º SALÁRIO		
<b>TOTAL DO GRUPO "B" (%)</b>			

**GRUPO "C"**

<b>4.3</b>		<b>%</b>	
A	AVISO PREVIO INDENIZADO		
B	FGTS S/AVISO PREVIO		
C	REFLEXOS NO AVISO PREVIO INDENIZADO		
D	MULTA FGTS		
E	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/ FGTS		
F	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
<b>TOTAL DO GRUPO "C" (%)</b>			

**GRUPO "D"**

<b>4.4</b>		<b>%</b>	<b>VALOR MENSAL(R\$)</b>
------------	--	----------	--------------------------



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

A	INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"		
B	INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE		
TOTAL DO GRUPO "D" (%)			

**Quadro - resumo - módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	VALOR MENSAL(R\$)
4.1	GRUPO "A"	
4.2	GRUPO "B"	
4.3	GRUPO "C"	
4.4	GRUPO "D"	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL (%)		% R\$

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**

5	CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	%	VALOR MENSAL(R\$)
A	Custos Indiretos		
C	Lucro		
TOTAL (%)			

6	TRIBUTOS	%	VALOR MENSAL(R\$)
B	Tributos		
B.1	PIS		
B.2	COFINS		
B.3	ISS		
B.4	Outros Tributos (especificar)		
TOTAL			

**B - QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
SUBTOTAL (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos e lucro	
SUBTOTAL + CUSTOS E LUCRO		
F	Tributos	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		
VALOR POR HORA		

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

**Local e data**

**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO XI**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO "HABILITAÇÃO"**

Nome Completo , RG nº , CPF , DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2025.

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº. 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.467/2017.
- e) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA.

(Local e data).

XXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.452.206/0001-02

**ANEXO XII**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/2025.

A Empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) , portador(a) do RG nº do CPF nº , DECLARA, que Não possui em seu quadro societário e de pessoal, servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão na Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração. (Local e data).

XXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)